

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL N.º 007/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Que entre si fazem: de um lado **MUNICÍPIO DE IRACEMINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.623.606/0001-12, com sede à Rua Dona Paulina, 780, centro de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JEAN CARLOS NYLAND**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 4.479.638 e CPF 057.328.099-10, residente e domiciliado neste município de Iraceminha, denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e de outro lado a Sr. **MAIRIKI GERALDO TECCHIO**, portador do RG n.º 5.722,808 e CPF n.º 070.131.709-41, brasileiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na Linha Alto Biguá, Interior, Iraceminha - SC, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 14.133/2021 celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes **cláusulas e condições** que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do **Processo Licitatório n.º 006/2024 na modalidade de Inexigibilidade n.º 004/2024**, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a locação de uma área de terra de 1.000m² de propriedade do locador, nas margens da BR 282, linha Alto Biguá, matrícula n.º 4.422, que servirá para pátio de estadia de veículos apreendidos pela Polícia Militar e para outros veículos e equipamentos de propriedade do município de Iraceminha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DO ALUGUEL

O aluguel da sala iniciará no dia **03 de janeiro de 2024** e o término do presente contrato será em **31 de dezembro de 2024**. O prazo de locação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de **R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)**, perfazendo um total de **R\$ 14.544,00 (Quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais)** referentes ao aluguel de doze meses, devendo ser pago sempre até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente. As despesas do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Fornecer os produtos e/ou serviços logo após a assinatura do contrato, com qualidade e de acordo com as exigências do contrato;
- II - Permitir que prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo a execução dos serviços;

☎ (49) 3665-3200

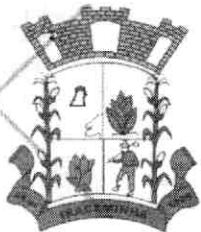
👉 www.iraceminha.sc.gov.br

🗨 @iraceminha

✉ administracao@iraceminha.sc.gov.br

📍 Rua Dona Paulina, N.º 780

Mairiki Geraldo Tecchio



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

III - Conduzir os serviços e entrega dos produtos com estrita observância do contido neste contrato;

IV - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado;

V - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Fiscalizará desde o início até o recebimento definitivo dos serviços hora adquiridos e objeto do contrato.

II - Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações.

III - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

IV - Cumprir as condições de pagamento.

V - Arcar com as despesas de água e energia elétrica.

VI - Ao município cabe notificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o termo de contrato, para melhores adequações as finalidades de interesse público, respeitando os direitos da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O contrato poderá ser alterado unilateralmente ficando o contratado obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de dispositivos legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A contratada conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;

III- Suspensão do direito de licitar por 2 (dois) anos junto as Prefeituras Municipais;

IV- Declaração de inidoneidade;

V- Será aplicada multa de 10% (dez por Cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência, após assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos;

II - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário; o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

IV - A fiscalização e o controle aludidos na cláusula segunda, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas;

☎ (49) 3665-3200

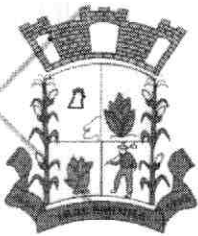
👉 www.iraceminha.sc.gov.br

💬 @iraceminha

✉ administracao@iraceminha.sc.gov.br

📍 Rua Dona Paulina, N° 780

Mairieli G. Rocha



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

V - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do Orçamento Municipal Vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o contratado somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

Em caso de inexecução contratual por culpa do contratado, fica estabelecida a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iraceminha, (SC), 03 de Janeiro de 2024.


JEAN CARLOS NYLAND
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


MAIRIKI GERALDO TECCHIO
LOCADOR